

Vros contábeis, em confronto com os extratos de conta fornecidos pelos estabelecimentos bancários;

d) Fiscalizar as contas dos responsáveis por dinheiros e bens da Caixa Comum, examinando as respectivas liquidações;

e) Verificar o saldo em caixa e demais bens e Valores;

f) Apreciar circunstanciadamente os balanços anuais, elaborando o respectivo relatório;

g) Pronunciar-se antes do encaminhamento ao Secretário da Fazenda, em todos os assuntos relacionados com a gestão financeira, que a êle devam ser submetidos;

h) Dar parecer prévio sobre quaisquer projetos que digam respeito à fixação da despesa;

i) Cooperar para a boa administração financeira, colaborando com a Câmara Sindical, quer atendendo a consultas que lhe forem feitas, quer apontando falhas ou imperfeições que observar;

j) Apresentar relatórios trimestrais sem prejuízo de representações extraordinárias, sempre que necessárias.

Artigo 26 — O Fundo Biblioteca Emílio Rangel Pestana, de que trata a Resolução n. 2 de 28 de dezembro de 1956, da Assembléia Geral dos Corretores, tem por finalidade:

a) Contribuir para a ampliação, melhoria e conservação da Biblioteca Emílio Rangel Pestana;

b) Promover a realização de cursos técnicos especializados em assuntos de bolsas de valores, inclusive ramos de Direito que interessem às bolsas;

c) Fornecer meios para a manutenção do Departamento de Assistência aos Portadores e Emissores de títulos;

d) Contribuir para a expansão do Departamento de Pesquisas Econômicas e Financeiras;

e) Divulgar, sempre que conveniente, os resultados das pesquisas e trabalhos;

f) Contribuir para manutenção de Conselho ou Comissão Nacional de Bolsas de Valores, bem como atender despesas de viagem, correspondência, impressos de trabalhos e outras relacionadas ao mesmo fim;

g) Contribuir para a representação da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo em Congressos e Reuniões que tratem de assuntos relativos a bolsas de valores ou de evidente interesse para elas.

Artigo 27 — Constituem receita do Fundo Biblioteca Emílio Rangel Pestana:

a) A Taxa Adicional de 20% — Biblioteca sobre as rubricas de receita da Caixa Comum de Garantia e Previdência, salvo a de emolumentos pagos pelos corretores e execução de alvarás;

b) O saldo financeiro do Balanço da Caixa Comum de Garantia e Previdência, observado o disposto no parágrafo único do artigo 6.º;

c) As rendas dos bens e valores da Caixa Comum de Garantia e Previdência inclusive dos já existentes e contabilizados no Fundo Biblioteca;

d) As subvenções e auxílios que especialmente lhe forem concedidos;

e) Outras quaisquer receitas especialmente criadas ou majoradas para a consecução de objetivos compreendidos nas suas próprias finalidades.

Artigo 28 — As disponibilidades provenientes das receitas e renda, contabilizadas no Fundo serão exclusivamente aplicadas:

a) Na aquisição de imóveis, material permanente e de consumo, bem como outras despesas destinadas à realização dos diversos trabalhos e fins mencionados no artigo 19;

b) Na aquisição de livros, revistas técnicas e material bibliográfico;

c) No contrato de técnicos especializados, nacionais ou estrangeiros;

d) Na impressão de trabalhos técnicos e de divulgação;

e) Na concessão de prêmios a pesquisadores de assuntos de bolsas que realizarem trabalhos meritórios ou de excepcional relevância, de acordo com regulamentação própria.

Artigo 29 — As receitas, bens e valores contabilizados no Fundo não podem, em caso algum ter aplicação ou destinação diversa da estabelecida neste decreto.

Artigo 30 — O orçamento do Fundo integrado no da Caixa Comum de Garantia e Previdência, será elaborado em moldes idênticos.

Artigo 31 — As operações financeiras e patrimoniais efetuadas a conta do Fundo serão registradas em contas especiais pelo serviço de contabilidade da Caixa Comum de Garantia e Previdência.

Artigo 32 — As disponibilidades financeiras da "Caixa Comum de Garantia e Previdência" e do "Fundo Biblioteca Emílio Rangel Pestana" serão, obrigatoriamente, depositadas no Banco do Estado de São Paulo, S.A.

Artigo 33 — Fica fixado o prazo de sessenta (60) dias para a "Caixa Comum de Garantia e Previdência" ser adaptada às disposições deste Decreto.

Artigo 34 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 20.047, de 7 de dezembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1959

JÂNIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1959.

Fioravante Zampol
Diretor Geral.

DECRETO N. 34.593, DE 27 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre a integração de cargos no Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá outras providências.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei n. 5.151, de 7 de janeiro de 1959,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a integrar o Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, os seguintes cargos:

I — A Tabela II, da Parte Permanente:

a) 1 (um) de Técnico de Administração, padrão "Y", ocupado por Aracy da Silva Dantas, é lotado no Departamento Estadual de Administração; e

b) 1 (um) de Professor Secundário, padrão "M", ocupado por Odette Wegmüller e lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

II — A Tabela III, da Parte Permanente:

a) 1 (um) de Escriurário, classe "I", ocupado por Margarida Vasconcelos de Almeida Prado e lotado na Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social;

b) 1 (um) de Escriurário, classe "I", ocupado por Noêmia Teixeira de Freitas e lotado na Secretaria da Fazenda;

c) 1 (um) de Escriurário, classe "I", ocupado por Paulo de Moraes Leitão e lotado no Departamento Estadual de Administração;

d) 1 (um) de Escriurário, classe "H", ocupado por Lygia Padilha Leitão e lotado na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio;

e) 1 (um) de Escriurário, classe "H", ocupado por Belmira Gonçalves Pereira e lotado na Secretaria da Segurança Pública; e

f) 1 (um) de Escriurário, classe "G", ocupado por Glida Varoli e lotado na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Os cargos integrados no Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, pelo artigo 1.º deste decreto, ficam lotados no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos a que se referem os artigos anteriores serão pagos até 31 de dezembro de 1959, à conta dos recursos próprios consignados no orçamento em execução nas Unidades Administrativas a que pertenciam, mediante atestado de frequência encaminhados pelo Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, às mencionadas Unidades.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto, serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Francisco Faria Barcellos

Fauze Carlos

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Paulo Marzagão

Benedito de Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1959.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 34.594, DE 27 DE JANEIRO DE 1959

Dá a denominação de "Theodoreto de Camargo", à Estação Experimental Central de Campinas, subordinada ao Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Engenheiro Agrônomo Theodoreto de Camargo, no exercício de suas atribuições, contribuiu de maneira excepcional para o desenvolvimento da agricultura em nosso Estado.

Considerando que, graças à sua capacidade profissional, encaminhou na atividade científica e experimental dezenas de engenheiros-agrônomo, que foram admitidos ao serviço público, pela escolha e sua interferência direta, recebendo dele ainda orientação não só nesse campo, como no da conduta como cidadãos dedicados à causa pública.

Considerando, mais, que é dever indeclinável do Estado, perpetuar a memória de seus funcionários e homens públicos, que serviram de paradigma aos seus concidadãos,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Estação Experimental "Theodoreto de Camargo", a Estação Experimental Central localizada em Campinas e subordinada ao Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1959.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 34.595, DE 27 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao cargo que especifica.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n.º 7-59, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O RTI a que se refere a Lei n.º 4477 de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Biologista classe "U", da PP-III, do Q. S. A., lotado no Departamento de Zoologia, de que é ocupante o Dr. Paulo Emílio Vanzolini, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no regime de tempo integral, que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este decreto será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pela verba n.º 228 — item 015 — Tempo Integral — do orçamento vigente da Secretaria da Agricultura, que apresenta nesta data o saldo disponível de Cr\$ 1.111.200,00.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1959.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

SECRETARIA DO GOVERNO

Avenida Rio Branco n.º 1.260

TELEFONES

Ramal

GABINETE DO SENHOR

SECRETARIO 51-8801

51-2191 28

CHEFE DO GABINETE 51-8801

51-2430

ASSISTENTE DE GABI-

NETE 51-0857

ASSISTENTE DE GABI-

NETE 51-2430

DIRETORIA GERAL 51-9594

Consultoria Jurídica 51-1048

Comissão Permanente de

Orçamento 51-9141 3

DIRETORIA DO EXPE-

DIENTE 51-1648

Secção de Protocolo e

Arquivo 51-9141 20

Setor de Cadastro e Pro-

moções 51-9141 22

DIRETORIA ADMINIS-

TRATIVA 51-1648

Secção do Pessoal 51-9141 21

Secção de Contabilidade 51-9141 2

Serviço de Publicação de

Leis e Decretos 51-9141 1

51-1048

Portaria 51-9141 1

CONTADORIA SECCIO-

NAL 51-9141 3

VII-1957

DECRETO N. 34.596, DE 27 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao cargo que especifica.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 5-59, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O RTI a que se refere a Lei n. 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Biologista, classe "U", da PP-III do QSA, lotado no Departamento de Zoologia, de que é ocupante D. Maria Apparecida Vulcano D'Andretta, a qual fica sujeita àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira o funcionária referida no artigo anterior continuará no regime de tempo integral que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º — O título da funcionária abrangida por este decreto será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pela verba n. 228 — item 015 — Tempo Integral — do orçamento vigente da Secretaria da Agricultura, que apresenta nesta data o saldo disponível de Cr\$ 1.111.200,00.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1959.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 34.597, DE 27 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao cargo que especifica.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 6-59, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O RTI a que se refere a Lei n. 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Biologista, classe "V", da PP-III, do Q. S. A., lotado no Departamento de Zoologia, de que é ocupante o Sr. Eurico Alves de Camargo, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no regime de tempo integral que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este decreto será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no Diário Oficial.